



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002-N de 31 de março de 2025

O Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315/2005, e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.081, publicada em 08 de maio de 2024, que reestrutura a política de teletrabalho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a implementação do teletrabalho tem como objetivo promover a gestão da produtividade e qualidade das entregas, contribuindo para redução dos custos operacionais da administração e, ainda, o aumento da produtividade dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à adesão do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST, à Política de Teletrabalho, conforme estabelecido no Plano Geral de Implementação do Teletrabalho, disponível no site institucional: www.prodest.es.gov.br.

Art. 2º Adotar, no âmbito do PRODEST, o teletrabalho na modalidade híbrida, com a exigência de comparecimento presencial do servidor 2 (duas) vezes por semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais, conforme previsto no Plano de Trabalho Individual pactuado com a chefia imediata.

§ 1º Em caráter excepcional, considerando a necessidade do serviço da Autarquia, a jornada de trabalho presencial de 16 (dezesesseis) horas semanais poderá ser redistribuída para outros dias, desde que autorizada pela chefia imediata. Em qualquer hipótese, o limite máximo de trabalho presencial diário será de 8 (oito) horas, respeitado o horário de expediente da Autarquia.

§ 2º Os servidores de cada unidade ou setor deverão cumprir parte de sua jornada presencial de forma simultânea, em horário previamente acordado com a chefia imediata, a fim de garantir a eficiência das atividades em equipe.

§ 3º Durante o horário regular de expediente da Autarquia, os servidores, em regra, deverão estar disponíveis para o serviço, permanecendo em local que permita acesso imediato à sua estação de trabalho remoto, conforme disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 1.081/2024.

§ 4º A critério da chefia imediata e em função de demandas específicas da área, o Plano de Trabalho Individual poderá estabelecer horários de disponibilidade distintos do expediente regular da Autarquia, desde que limitados até às 20h, para atender às necessidades específicas do serviço.



Art. 3º Os servidores deverão solicitar o regime de teletrabalho a chefia imediata, no prazo de 10 (dez), antes da data de início do teletrabalho, para atendimento de todos procedimentos e devidas autorizações operacionais estabelecidas para concessão do Teletrabalho.

§ 1º A solicitação e a execução do regime de Teletrabalho serão por meio do módulo “Teletrabalho” do sistema disponível no site Central da Governança (<https://centralgov.prodest.es.gov.br/>).

Art. 4º Estabelecer que o Plano de Trabalho Individual deverá ser elaborado com periodicidade trimestral, com base na pactuação das atividades e metas de desempenho acordadas entre o servidor e a chefia imediata.

§ 1º A vigência do Termo de Compromisso para o regime de teletrabalho será de 3 (três) meses, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante nova pactuação.

Art. 5º Fica vedada a realização de teletrabalho durante o período de avaliação do contrato de experiência.

Art. 6º Delegar competência para ratificar as designações para o regime de teletrabalho, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Complementar nº 1.081/2024, à Diretoria Setorial Técnica (DSTEC) e à Diretoria Setorial Administrativa (DSADM), no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de pactuação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho, revogando-se, em sua integralidade, a Instrução de Serviço nº 010-N/2024, (2024-3SN9K9).

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

DIRETOR GERAL

PRODEST - PRODEST - GOVES

assinado em 31/03/2025 15:11:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2025 15:11:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCENA NOGUEIRA WETLER (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - PRODEST - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GWJ7WL>